



## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 024/2006**

**Dispõe sobre a forma de admissão, direitos e deveres do Professor Temporário, em atenção ao artigo 8º da Lei Complementar nº 84/2000, com a nova redação dada pelas Leis Complementares nºs 118/05 e 133/05.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo PRG nº 005/2006, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A presente Deliberação regulamenta o disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 84, de 15 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelas Leis Complementares nºs 118/05 e 133/05, e dispõe sobre a forma de admissão, direitos e deveres de docente temporário na Universidade de Taubaté.

**Art. 2º** A admissão de docente temporário será feita mediante concurso público simplificado, obedecido o disposto nesta Deliberação, e será fundamentada, exclusivamente, na necessidade de excepcional interesse público, na continuidade do processo didático-pedagógico e na conveniência e disponibilidade orçamentária da Universidade.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no caput do artigo, serão consideradas, exclusivamente, as seguintes atividades:

**I** - exercício temporário do magistério de aulas:

- a)** decorrentes do falecimento, exoneração ou demissão, ou aposentadoria do professor efetivo, até o provimento do cargo por concurso público;
- b)** complementares, de caráter transitório, do currículo pleno de cursos de graduação e de cursos superiores de tecnologia;
- c)** de cursos seqüenciais;
- d)** de cursos de especialização e aperfeiçoamento;
- e)** de cursos de extensão, atualização e treinamento;

**f)** que excederem os limites permitidos aos professores da carreira do magistério superior;

**II** - substituição temporária de docentes da carreira do magistério superior, motivada por:

- a)** afastamentos;
- b)** licenças de concessão obrigatória;
- c)** licenças para capacitação;

**III** - supervisão de estágio curricular;

**IV** - colaboração temporária em projeto de pesquisa.

**Art. 3º** A abertura de concurso público simplificado deverá ser iniciada na Unidade de Ensino, mediante solicitação da respectiva Chefia ao Conselho da Unidade (CONDEP ou CONDIN), especificando:

- I** - a matéria/disciplina;
- II** - a motivação para a admissão;
- III** - a natureza da matéria/disciplina (se teórica, teórico-prática ou prática);
- IV** - o número de aulas semanais que o professor deverá ministrar;
- V** - o prazo de permanência do professor.

**Parágrafo único.** No caso de admissão para supervisão de estágio curricular, ou de colaboração em projeto de pesquisa, deverão ser especificadas:

- I** - a área de atuação;
- II** - a motivação para a admissão;
- III** - a natureza do estágio ou da pesquisa;
- IV** - a carga horária da atividade e o prazo de execução.

**Art. 4º** O processo deverá ser apreciado pelo Conselho da Unidade, no menor prazo regimental, para avaliar, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I** - a necessidade de admissão do professor;
- II** - o atendimento das condições para abertura do concurso público simplificado, conforme disposto no art. 2º.

**Parágrafo único.** No caso de admissão para ministrar aulas que excederem os limites regimentais, ou para supervisionar estágio curricular, deverá ser considerada, também, a manifestação do professor responsável pela matéria/disciplina curricular.

**Art. 5º** Uma vez avaliado o processo pelo Conselho da Unidade de Ensino, a Chefia deverá encaminhá-lo, conforme a matéria, à Pró-reitoria pertinente, cujo respectivo Pró-reitor deverá solicitar ao Reitor autorização para a abertura do concurso público simplificado.

**Parágrafo único.** Ficará a critério do Pró-reitor de destino do processo, a sua manifestação formal a respeito do pedido formulado.

**Art. 6º** Para inscrever-se no concurso público simplificado, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente:

**I** - prova de nacionalidade brasileira (RG) ou visto permanente, para estrangeiros (cópia, e original para conferência);

**II** - título de eleitor e prova do cumprimento das obrigações eleitorais – votação na última eleição no município constante do título, prova de pagamento de multa, ou justificativa ao Tribunal Regional Eleitoral - (cópia e originais para conferência, somente para brasileiros);

**III** - prova de cumprimento das obrigações militares – reservista, alistamento, dispensa, ou outro documento legal -, para os homens (cópia e original para conferência, somente para brasileiros);

**IV** - diploma de graduação com histórico escolar (cópia, e original para conferência);

**V** - "*curriculum vitae*" (somente um exemplar);

**VI** - cópia, e original para conferência, de apenas um dentre os seguintes comprovantes, conforme exigir o Edital:

**a)** título de Mestre, na área, no mínimo;

**b)** certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento relacionado com a matéria/disciplina em concurso, obtido na forma da legislação, mais o respectivo histórico escolar;

**c)** docência de ensino superior na matéria/disciplina em concurso, de no mínimo 2 (dois) anos;

**d)** exercício profissional correlato de, no mínimo, 3 (três) anos;

**e)** aprovação em concurso público onde foi exigido conhecimento específico da mesma matéria/disciplina.



**§ 1º** Os títulos e diplomas obtidos no exterior serão aceitos somente quando devidamente revalidados nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

**§ 2º** Somente será aceita a inscrição de candidato que apresentar todos os documentos exigidos nesta Deliberação.

**Art. 7º** A admissão de docente temporário far-se-á por até 12 (doze) meses, mediante Portaria, após a publicação da homologação do resultado do concurso público simplificado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

**§ 1º** Em caso de excepcional interesse público, será admitida apenas uma prorrogação de até 12 (doze) meses, desde que seja caracterizada uma das seguintes situações:

**I** - inexistência de professor da carreira do magistério superior em condições de assumir as atividades;

**II** - inexistência de candidato aprovado em concurso público para provimento efetivo de cargo da respectiva matéria/disciplina.

**§ 2º** O docente temporário admitido com fundamento na presente Deliberação, não poderá ser novamente admitido antes de decorridos 12 (doze) meses do término da admissão anterior, excetuando-se a hipótese de aprovação e classificação em novo Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 8º** Não havendo tempo hábil para a tramitação do processo referente ao concurso público simplificado, a admissão de professor será feita em caráter emergencial por Portaria do Reitor, com vigência até a data da publicação da homologação do resultado do concurso pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Parágrafo único.** Na eventualidade de admissão em caráter emergencial, deverá ser avaliada a súmula curricular do candidato, instruída com documentos comprobatórios.

**Art. 9º** Em casos excepcionais, a admissão do professor temporário poderá ser feita em caráter emergencial, dispensando o concurso público simplificado, desde que o prazo para o término do período letivo for inferior a 06 (seis) meses, obedecidos os requisitos previstos na presente Deliberação.



**§ 1º** A admissão feita em caráter emergencial, de que trata o caput do artigo, valerá apenas para o período letivo a completar-se, até 06 (seis) meses, sem prorrogação.

**§ 2º** Na hipótese da admissão em caráter emergencial, acrescentar-se-á, para avaliação, uma súmula curricular do candidato, instruída com documentos comprobatórios.

**Art. 10.** Incumbe à Chefia da Unidade de Ensino manter o docente temporário informado das normas regimentais, comunicando-lhe as diretrizes dos órgãos deliberativos, bem como orientá-lo em sua conduta didática.

**Art. 11.** A admissão resultante da aplicação da presente Deliberação extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I** - pelo término dos prazos constantes do artigo 7º e seu § 1º;

**II** - antes desse prazo, por iniciativa do próprio docente ou da Administração.

**Art. 12.** A dispensa do docente temporário, antes do término do período da admissão, deverá ser justificada pela Chefia da Unidade de Ensino, e será efetivada por Portaria do Reitor, ouvido o titular da Pró-reitoria pertinente.

**Art. 13.** O docente temporário admitido nos termos desta Deliberação não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, nem exercer representação nos órgãos deliberativos da Universidade.

**Art. 14.** A Portaria referida no art. 7º, deverá especificar a equivalência salarial do docente temporário, com base nos requisitos exigidos no art. 6º, observados os seguintes critérios:

**I** - vencimento equivalente ao de Professor Assistente I - o docente temporário aprovado em concurso no qual não se exigiu o título de Mestre;

**II** - vencimento equivalente ao de Professor Assistente III – o docente temporário aprovado em concurso no qual se exigiu, no mínimo, o título de Mestre.

**§ 1º** Ficam vedadas alterações da equivalência salarial durante a vigência do admissão e de sua eventual prorrogação.



**§ 2º** Além do vencimento, o docente temporário fará jus aos direitos e vantagens assegurados aos professores da carreira do magistério, excetuando-se o abono ou justificativa de falta, estabilidade e o que dispõe o artigo 13 desta Deliberação.

**§ 3º** O docente temporário deverá recolher a contribuição previdenciária ao sistema geral de previdência social.

**Art. 15.** A presente Deliberação não se aplica nos casos de admissão de professor visitante, de auxiliar docente e de docente temporário para atividades de Pós-graduação "*stricto sensu*", que seguem regulamentação própria.

**Art. 16.** Caberá à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação regulamentar a admissão de eventual docente temporário para seus cursos de pós-graduação "*stricto sensu*", observadas as normas básicas, formais e instrucionais, da presente Deliberação, adaptadas aos casos peculiares dos programas pós-graduados.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria pertinente, segundo a matéria e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Deliberações CONSUNI nºs 017/2004 e 008/2006.

**Art. 19.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2006.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 27 de abril de 2006.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 03 de maio de 2006.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**